Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Superintendência de Contratos
Coordenação de Penalidades

Notificação n.º 224/2026 - IGESDF/DP/DVP/SUCON/COPEN

URGENTE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 26.684.275/0001-85

Endereço: a Avenida C255, nº 400, 6º andar, quadra 600, lote 02E, Salas 604 e 605, Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74.280-010

E-mail: **adm@salutaralimentacao.com**, com cópia para **waldenesbarbosa@hotmail.com**, **prosaude@mpdft.mp.br** e **mariah.campos@chavesechaves.adv.br**

Representante legal: Sr. WALDENES BARBOSA DA SILVA

Contrato nº 058/2021 - IGESDF

Processo SEI nº 04016-00134103/2024-30

0.1. Pelo presente, o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001- 72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente NOTIFICAR Vossa Senhoria, sobre os fatos e fundamentos a seguir expostos.

0.2. Trata-se de procedimento administrativo de apuração de irregularidade contratual decorrente de falhas identificadas na execução do Contrato nº 058/2021 - IGESDF (156162034), firmado em 23/04/2021 com a empresa **SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.684.275/0001-85, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de Alimentação Hospitalar especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e colaboradores autorizados das Unidade de Saúde do IGESDF – Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e UPA's Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Sobradinho, Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia, no valor mensal estimado de R$ 9.365.315,22 (nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e quinze reais e vinte e dois centavos) e valor total (18 meses) estimado de R$ 165.567.074,90 (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil setenta e quatro reais e noventa centavos).

0.3. Registra-se que o contrato em questão foi rescindido unilateralmente pelo IGESDF, em 24 de dezembro de 2024, após a identificação de falha sistemática na execução do objeto contratual, conforme extrato do termo de rescisão publicado no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2025, pág. 83. Ressalte-se, contudo, que a extinção do vínculo contratual não constitui óbice ao prosseguimento do presente procedimento administrativo, tampouco à eventual aplicação das sanções cabíveis.

1. RELATÓRIO

1. Incialmente, cumpre mencionar que, em momento pretérito, foi lavrada a **Notificação nº 53/2024** (156508562), franqueando à Contratada a apresentação de manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sobre as irregularidade contratuais observadas pelo Núcleo de Nutrição e Produção do Hospital de Base do Distrito Federal, consignadas no Despacho de id. 156508205. As referidas irregularidades consistiram no

desligamento da gerente da unidade sem a designação formal de novo gestor, no desabastecimento de insumos, na inadimplência quanto ao pagamento de colaboradores, no déficit de mão de obra em diversos postos de trabalho e na ausência de equipamentos e utensílios básicos, sendo consignado, ainda, que a falta de designação formal de novo gerente agravou a situação verificada. Tais ocorrências foram registradas no âmbito do Processo de Fiscalização SEI nº 04016-00030619/2023-25, conforme se extrai do seguinte trecho do mencionado despacho:

> "**Desde 08/11/2024, data do desligamento da então Gerente da Unidade, Michely Tomazini, não foi formalizada a substituição do cargo de gestão. Verificou-se que, até então, a colaboradora Cristiane Moraes vinha desempenhando as funções inerentes à gerência de forma não oficial. Contudo, na presente data, a cozinha encontrava-se sem gerenciamento durante o horário de produçã**o.
>
> Além disso, foi constatada a presença de apenas três nutricionistas em atividade na produção, quantitativo inferior ao estabelecido no quadro mínimo definido contratualmente e incompatível com a legislação vigente. A Resolução CFN nº 600/2018 exige a presença de um número adequado de nutricionistas para assegurar o desenvolvimento das atividades técnico-administrativas, especialmente em unidades que envolvem dietas especiais, garantindo a segurança alimentar e nutricional.
>
> Adicionalmente, **registra-se que o cenário atual da operação apresenta desabastecimento de insumos, falta de pagamento de colaboradores, déficit de mão de obra em diversos postos, ausência de equipamentos e utensílios básicos, entre outros problemas. A ausência de gerenciamento formal agrava a situação, tornando a execução dos serviços contratados impraticável nas condições verificadas.**
>
> Adicionalmente, foram identificados descumprimentos às boas práticas de manipulação de alimentos, em desacordo com legislações básicas de alimentação, como a RDC nº 216/2004 e outras normativas sanitárias vigentes. Tais falhas comprometem a segurança higiênico-sanitária das refeições produzidas, expondo pacientes, acompanhantes e colaboradores a riscos de saúde.
>
> **O cenário atual apresenta, ainda, desabastecimento de insumos, falta de pagamento de colaboradores, déficit de mão de obra em diversos postos, ausência de equipamentos e utensílios básicos, entre outros problemas. A ausência de gerenciamento formal agrava a situação**, tornando a execução dos serviços contratados impraticável nas condições verificadas." [gn]

2. Em resposta, a empresa apresentou defesa prévia tempestivamente (157629719), informando que após a saída da antiga gerente (Michely), a nutricionista Cristiane Mendes – CRN 6928, então gerente adjunta, assumiu a função, conforme documentação anexa (157630904). Todavia, sua manifestação restringiu-se a esse aspecto, ao argumento de que as demais irregularidades apontadas (o desabastecimento de insumos, a inadimplência no pagamento de colaboradores, o déficit de mão de obra em diversos postos de trabalho e a ausência de equipamentos e utensílios básicos) teriam sido objeto da Notificação nº 42/2024 (158470371), configurando *bis in idem*.

3. Instado a se manifestar sobre a defesa, o Núcleo de Nutrição e Produção do HBDF (158795413) afastou a tese de *bis in idem* esclarecendo que as ocorrências que ensejam a **Notificação nº 42, são referentes ao mês de outubro de 2024**, enquanto os fatos apontados na **Notificação nº 53 dizem respeito ao mês de novembro de 2024**, ressaltando o descumprimento grave, sistemático e reiterado das disposições contratuais.

4. Nesse contexto, considerando que a manifestação anteriormente apresentada pela Contratada restringiu-se à alegação de ocorrência de *bis in idem*, sem enfrentar o mérito das demais irregularidades apontadas, e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICA-SE novamente** a empresa **SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** para que apresente manifestação específica acerca de todas as inconformidades apontadas pelo Núcleo de Nutrição e Produção do Hospital de Base do Distrito Federal no Despacho de id. 156508205, que deu ensejo à

expedição da Notificação Extrajudicial nº 53/2024 (156508205).

5. Fica concedido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, para apresentação de defesa.

6. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7. Preliminarmente, no tocante ao disposto na Constituição Federal, em seu art. 196, "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*".

8. Deste modo, cabe ao Poder Público dispor sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, com execução direta ou através de terceiros.

9. A previsão do direito à saúde consta também no artigo 6º da Carta Magna, entre os direitos sociais e fundamentais de observância obrigatória pelo Estado.

10. No âmbito do Distrito Federal, o gestor local, por meio do Decreto n. 39.674/2019, valendo-se da autorização conferida pela Lei n. 5.899/2017, constituiu o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, cuja missão institucional consiste na gestão de unidades hospitalares, nos termos descritos no Contrato de Gestão firmado junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

11. No caso em exame, as condutas descritas anteriormente consistentes no desligamento da gerente da unidade sem a prévia designação formal de substituto, no desabastecimento de insumos, na inadimplência quanto ao pagamento de colaboradores, no déficit de mão de obra em diversos postos de trabalho e na ausência de equipamentos e utensílios básicos, evidenciam, em tese, o descumprimento de diversas obrigações contratuais assumidas pela Contratada, vejamos:

> **4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
>
> **CLÁUSULA QUARTA - Descrição dos serviços:**
>
> [...]
>
> II - Armazenamento, aquisição e controle do recebimento de gêneros/produtos alimentícios e materiais de consumo em geral de acordo com o especificado neste Contrato e no Elemento Técnico nº 003/2020 e conforme determinação de norma sanitária vigente;
>
> III - Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo;
>
> [...]
>
> **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - Será entregue à CONTRATADA, todo material permanente de copa e cozinha existente na Unidade do CONTRATANTE, obrigando-se a mesma a restituir esse material, após o término do Contrato, no mesmo estado em que o recebeu, e a manter sempre em perfeito funcionamento todos os equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, que não sejam o previsto no Contrato. Será lavrado termo em que constará o arrolamento total dos bens recebidos com descrição do seu estado de conservação e funcionamento, conforme relação a ser elaborada no início do Contrato.
>
> **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos reserva, tais como (a título de exemplo), liquidificadores semi-industriais e domésticos nas capacidades necessárias a correta execução dos serviços, tanto para os setores de cozinha dietética, cozinha geral e pequenas refeições de pacientes; extratores de sucos, lâminas e máquina de moer carne, cortador de frios; de tal forma que os serviços não sejam comprometidos ou interrompidos por eventuais tais problemas em qualquer (is) equipamento(s).
>
> **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá zelar para que as instalações da cozinha, abrigo de resíduos e equipamentos da cozinha,

refeitório se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, incluindo a limpeza semestral das caixas de gordura ou em prazo menor, quando houver necessidade, e apresentar documento comprobatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

[...]

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

[...]

II - Cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Elemento Técnico nº 003/2020;

[...]

X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XI - Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do Contrato designados pelo CONTRATANTE;

[...]

XVI - Participar, sempre que for requisitada pela CONTRATANTE, de reuniões com o corpo técnico da CONTRATANTE a fim de discutir o aprimoramento no atendimento dos padrões de qualidade;

[...]

XIV - Comunicar imediatamente ao Núcleo de Nutrição e Produção, por escrito, qualquer anormalidade técnico-operacional de caráter urgente, que impeça ou comprometa a perfeita execução do Contrato e prestar os esclarecimentos e assistência necessária, se for o caso, em no máximo 24 horas;

[...]

d) Dos materiais, equipamentos e instalações:

i) A CONTRATADA utilizará a estrutura predial do próprio Hospital de Base do Distrito Federal e do Hospital Regional de Santa Maria (implicando despesa com depreciação predial), bem como do sistema hidráulico, elétrico e telefônico;

ii) Caso a Unidade de Saúde não possua ou necessite de complementação de equipamentos e reparos nas instalações das áreas das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), os mesmos ficarão a cargo da CONTRATADA;

iii) Responsabilizar-se pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva das instalações físicas do setor, tanto em termos de manutenção interna (pintura, revestimentos, troca de lâmpada, carrapetas, telas, vedações, limpeza da caixa de gordura, coifas de exaustão, filtros de água, aparelhos de ar condicionado do local, entre outros) quanto à externa (recepção de refeições, estoque, administração, banheiros, lavatórios e vestiários);

iv) Manter as dependências e equipamentos vinculados à execução dos serviços em perfeitas condições de uso inclusive ao término do Contrato, responsabilizando-se por eventuais avarias;

v) Caberá à(s) empresa(s) contratada(s) arcar com todos os ônus referentes à instalação dos materiais necessários em todas as áreas relacionadas;

vi) Os equipamentos e utensílios que estão em uso atualmente que são de propriedade de terceiros serão a esses restituídos;

vii) Os equipamentos e utensílios pertencentes à carga patrimonial do IGESDF, constante que serão colocados à disposição das CONTRATADAS durante a

vigência do Contrato, poderão ser vistoriados por ocasião da visita técnica;

viii) Adquirir todo o gás de cozinha que utilizará na execução do fornecimento das refeições;

ix) Realizar manutenção (preventiva e corretiva) de equipamentos e utensílios e adequação das áreas físicas, destinados à execução do objeto do Contrato. No caso de alteração de estrutura física, a(s) empresa(s) deverá(ão) submeter o projeto à aprovação da IGESDF; x) Repor, imediatamente, os equipamentos e utensílios danificados, inclusive nos finais de semana e feriados;

xi) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as instalações físicas em perfeito estado de conservação;

xii) Entregar, ao término do Contrato, a área física e os equipamentos pertencentes ao patrimônio do IGESDF, que tenham sido colocados a sua disposição, em perfeito estado de conservação, conforme laudo de vistoria emitido pelo setor competente do IGESDF, acompanhando a revogação da autorização de uso dada pelo IGESDF;

xiii) Obedecer às especificações dos manuais e/ou normas técnicas elaboradas pela IGESDF e/ou legislação vigente quanto aos equipamentos, materiais permanentes, utensílios, vidrarias, louças e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, pertencentes às áreas de produção, refeitório, copas, lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética;

xiv) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) para os funcionários;

xv) Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração, identificando a formação de camas amareladas, presença de fuligem nos recipientes e acúmulo excessivo de gelo, que, entre outros, podem constituir sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade. Caso seja constatada alguma irregularidade, esta deve ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, devendo ser tomadas as devidas providências;

xvi) Apresentar um relatório ou check list mensal informando as ações corretivas e preventivas realizadas em cada equipamento;

xvii) Instalar caso não haja um filtro com água gelada para atendimento nas copas e refeitórios das Unidades Hospitalares.

f) Do quadro de funcionários:

i) Manter quadro de pessoal treinado e especializado, em quantidade suficiente para atender ao número de refeições, dietas enterais, fórmulas infantis e outros gêneros alimentícios nas Unidades de Saúde do IGESDF para as quais fornecerá o serviço ininterruptamente, arcando com todos os custos decorrentes e isentando o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal de qualquer responsabilidade;

[...]

xi) Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com seus funcionários na prestação do serviço que é objeto do Contrato, sejam eles previstos na legislação trabalhista, social, previdenciária ou ambiental, ou relativos a indenizações por acidentes, moléstias ou de outra natureza profissional e/ou ocupacional nas dependências do IGESDF;

12. No tocante às penalidades, o Contrato estabelece o seguinte:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Contrato e do Elemento Técnico nº 003/2020, sujeitará à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

I - Proceder com Inexecução total ou parcialmente de quaisquer das obrigações

assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Fraudar a execução do Contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou comprovada à inexecução total ou parcial deste Contrato estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Contrato;

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade

PARÁGRAFO TERCEIRO - Casos de Multas:

I - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação, será aplicada multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do Contrato;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de inadimplemento, inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

III - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados;

IV - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada;

V - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma;

VI - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou das garantias oferecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial; VII - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos conforme legislação em vigor;

VIII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

IX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratos.

X - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida pelo CONTRATANTE, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar;

XI - O descumprimento parcial ou total, previsto nas Planilhas de Auditoria

Interna, elaboradas pelo NUNUT, por culpa exclusiva da CONTRATADA sujeitará às penalidades previstas nos itens abaixo:

XII - Plano de Ação Corretiva e Multa, conforme quadro abaixo:

% Adequação	Ação Corretiva/Multa
Acima de 85%	Plano de Ação Corretiva
84,9% a 75%	Multa – 0,5% fatura + Plano de Ação Corretiva
64% a 74,9%	Multa – 1% fatura + Plano de Ação Corretiva
Abaixo de 63,9%	Multa – 2% fatura + Plano de Ação Corretiva

XIII - A meta de adequação da Planilha de Auditoria Interna é de 100% dos itens. Ela deve ser preenchida no decorrer da semana de forma transparente, comunicando à empresa terceirizada as não conformidades encontradas até o fechamento da mesma totalizando uma planilha a cada quinzena e até duas por mês;

XIV - Para efeito de contabilização dos percentuais do mês vigente será utilizada a somatória dos percentuais semanais e a média dos mesmos, objetivando o enquadramento do percentual na tabela prevista no item XII - Plano de Ação Corretiva e Multa, da presente cláusula;

XV - A reincidência de 3 (três) não conformidades iguais, na mesma semana ou semanas distintas, dentro do mês sujeitará a CONTRATADA à notificação extrajudicial e a criação imediata de Plano de Ação Corretiva, devendo ser apresentada as ações corretivas ao CONTRATANTE, conforme o padrão IGESDF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

XVI - Multa de 3% (três por cento) da fatura, em caso de não cumprimento dos prazos descritos no Plano de Ação Corretiva, devendo ser cobrado no mês seguinte ao prazo máximo do cumprimento proposto.

13. Além disso, a relação contratual em análise passou a ser regulada também pelo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (209058311), celebrado em 22 de março de 2023, que, dentre outros aspectos, estabeleceu o seguinte:

DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

§ 10º Os compromissos submetem-se a cumprir com suas responsabilidades, delimitadas no contrato original CONTRATO 058/2021 entre os compromissários e no 3º TERMO ADITIVO. Assim, a SALUTAR sujeitando-se aos serviços de manutenção preventiva e reparadora, das áreas e equipamentos necessários e atrelados à prestação do serviço de alimentação, assim como da disponibilização dos instrumentos e demais objetos necessários ao cumprimento do objeto contratual, sobretudo o funcionamento das cozinhas, além do próprio fornecimento de refeições em condições adequadas e condizentes com a finalidade a que se prestam;

CLÁUSULAS PENAIS

§ 11º Ficam os compromissários sujeitos à cláusula penal de multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da contraprestação mensal apurada no último mês global do faturamento do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas no presente compromisso. Deixa de ser considerado atraso/descumprimento digno de aplicação de multa a violação que não implique prejuízo superior a 0,2% (dois décimos por cento) da repercussão patrimonial correspondente ao mês de referência, o que não inibe a oportuna apuração de infração administrativa e disciplinar pelos órgãos competentes, nestes compreendidos os próprios compromissários, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa. Dentre as obrigações, tem-se:

I - SALUTAR, nos serviços de alimentação das unidades de saúde administradas

pelo IGES/DF, deve realizar manutenção preventiva e reparadora das áreas e equipamentos atrelados à execução do contrato, assim como a disponibilização do material e instrumentos atinentes ao objeto do contrato, sem prejuízo de outras que constem no termo contratual;

II - SALUTAR, fornecendo refeições em condições adequadas e condizentes com a finalidade proposta, respeitando a condições de higiene e nutrição, como na qualidade esperada;

[...]

IV - As penalidades eventualmente aplicadas pelo IGESDF, em face a eventuais descumprimentos contratuais, deverão ser objeto de procedimento administrativo específico prévio, em que serão assegurados, antes da tomada de qualquer decisão administrativa, o princípio do contraditório, da ampla defesa e da publicidade (fornecendo acesso ao SEI correspondente no ato de intimação/notificação), bem como deverão observar os princípios da gradação e da proporcionalidade, assegurando-se à contratada o acesso imediato e integral de todos os documentos, pareceres, e demais peças processuais acerca da notificação de descumprimento, bem como deverá ser oportunizada à contratada, antes de aplicação de qualquer penalidade, a oportunidade de sanar eventual irregularidade, em tempo razoável, sob pena de nulidade do procedimento e de aplicação da multa prevista no § 9º, do presente acordo.

14. A Resolução da Diretoria Executiva DP. RDE. 062/2024, por sua vez, no que tange às penalidades, estabelece o que segue:

SEÇÃO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subseção I – Da Advertência

Art. 62. A penalidade de advertência será aplicada nos casos de infrações contratuais de menor gravidade, que não resultem em prejuízo significativo ao interesse público ou ao IGESDF.

Art. 63. A informação sobre a aplicação da penalidade de advertência, em razão de seu caráter educativo, deverá ser encaminhada à Gerência de Compras, para que seja devidamente registrada no cadastro de fornecedores, visando à ciência e às providências cabíveis.

Subseção II – Das Multas

Art. 64. A penalidade de multa é aplicada às empresas contratadas pelo atraso injustificado ou atraso justificado não aceito pelo contratante na execução do instrumento contratual ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida. Parágrafo único. A aplicação da penalidade de multa tem natureza pecuniária e pode ser aplicada juntamente com outras sanções.

Art. 65. A gradação para aplicação da multa, compatível com a gravidade das condutas que visa reprimir, será realizada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

IV. 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

V. de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

VI. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

VII. Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

VIII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Subseção III – Da suspensão de participação em Processo de Contratação de Fornecedores e impedimento de contratar com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Art. 68. A penalidade de suspensão temporária de participação em Processo de Contratação de Fornecedores acarretará a impossibilidade de o Contratado participar de chamamentos ou celebrar contratos por tempo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 69. A suspensão temporária de contratar será arbitrada pela Diretoria de Administração e Logística, ou pela Diretoria Executiva em segundo grau administrativo, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e deverá ser utilizado como critério de dosimetria o disposto nesta Resolução, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 70. Na hipótese de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com o IGESDF pelo prazo de até 2 (dois) anos, a Gerência de Compras adotará providências para fins de juntada ao cadastro da Contratada".

15. Posto isso, as irregularidades narradas evidenciam, em tese, o descumprimento de dispositivos contratuais e atraem a incidência das normas sancionatórias previstas no contrato, bem como da Resolução da Diretoria Executiva – DP.RDE.062/2024, sem prejuízo da incidência e observância de todas as demais normas constantes dos instrumentos que regem a relação jurídica entre as partes, ainda que não tenham sido expressamente mencionadas na presente notificação.

3. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

16. Para tanto, o procedimento de notificação respeita o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa está previsto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, considerando que a Carta Magna é clara quanto à necessidade de aplicação do referido princípio na seara administrativa, confira-se:

> *"LV: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."*

17. Desta forma, o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal segue fielmente seus princípios e boas práticas e garante, sem exceções, o exercício do contraditório e da ampla defesa à empresa ora notificada.

4. DA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA

18. Ante o exposto, em atendimento às atribuições contidas na DP.RDE.033/2022, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, fica a empresa **SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** formalmente **NOTIFICADA** para que apresente manifestação acerca de todas as irregularidades apontadas pelo Núcleo de Nutrição e Produção do Hospital de Base do Distrito Federal no Despacho de id. 156508205, que deu ensejo à expedição da Notificação Extrajudicial nº 53/2024, especialmente quanto ao desabastecimento de insumos, à inadimplência no pagamento de colaboradores, ao déficit de mão de obra em diversos postos de trabalho e à ausência de equipamentos e utensílios básicos, referentes à execução contratual no Hospital de Base do Distrito Federal durante a competência de novembro de 2024.

19. De tal modo, em observância ao contraditório e a ampla defesa, previstos expressamente no art. 5º, LV, da Constituição Federal, concede-se, neste ato, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, bem como a liberação do presente processo por meio de acesso externo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI no mesmo prazo, a fim de que seja apresentada, caso queira, resposta à Notificação no endereço eletrônico e-mail: **copen@igesdf.org.br** ou via **Sistema Eletrônico de Informações SEI**.

20. Para acesso externo aos autos do processo em apreço, a(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) utilizar o manual do usuário externo SEI - Cadastro e Acesso formalmente enviado pelo endereço eletrônico e-mail copen@igesdf.org.br. O acesso será concedido conforme as regras de publicidade e sigilo estabelecidas pelo IGESDF.

21. Por fim, insta salientar que o processo seguirá seu curso regularmente, independentemente de manifestação por parte da empresa notificada, podendo a ausência de resposta ser interpretada como renúncia ao direito de defesa.

Atenciosamente,

IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	**Daniela Maria de Sá Tonin Christofoli** Assessora Técnica IGESDF/DP/DVP/SUCON/COPEN

De acordo.

IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	**André Marques Cabral** Coordenador de Penalidades IGESDF/DP/DVP/SUCON/COPEN

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MARQUES CABRAL - Matr.0001986-6**, **Coordenador(a)**, em 24/07/2026, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DE SA TONIN CHRISTOFOLI - Matr.0002309-5**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/07/2026, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209065012** Código CRC: **F79DB3DF**.